



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.980, DE 29/12/2005

Dispõe sobre a criação do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implantado, com base no [Decreto Federal Nº 5.085/2004](#), o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) será responsável pela prestação de serviço municipal de atendimento às famílias vulneráveis em função da pobreza e de outros fatores de risco.

§ 1º As famílias cadastradas no Centro são beneficiárias e sujeitas centrais das ações propostas, tanto do ponto de vista do acompanhamento direto, quanto das estratégias de emancipação que serão viabilizadas por meio de programas, projetos e serviços desenvolvidos no âmbito do PAIF - Programa de Atenção Integral à Família.

§ 2º Serão priorizadas as famílias cadastradas no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, conforme normas do PAIF.

Art. 3º A rede de serviços socioassistenciais básicos a ser potencializada deverá contemplar os seguintes programas:

- I – Programa para jovens de 15 a 24 anos;
- II – Casa do Brincar de 0 a 6 anos;
- III – Socialização infanto-juvenil de 6 a 14 anos; e
- IV – Grupo de Convivência para Idosos.

~~Art. 4º Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social a Coordenadoria do Centro de Referência da Assistência Social com a seguinte composição:~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social a Coordenadoria do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS com a seguinte composição: [\(Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.040, de 20.03.2007\)](#)

Art. 4º Fica criada a composição do Centro de Referência de Assistência Social com os seguintes cargos: [\(Artigo alterado pelo art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019\)](#)

	Cargo	Recrutamento
01	Coordenador	Ample
01	Assistente Social	
01	Psicólogo	
02	Auxiliar Administrativo I	
01	Auxiliar de Serviços Gerais	

Quantidade	Cargo
01	Coordenador
02	Assistente Social
02	Psicólogo
02	Auxiliar Administrativo I
01	Auxiliar de Serviços Gerais
01	Economista Doméstico
03	Monitor de Artesanato
02	Monitor de Educação Física Professor de Educação Física (Nome do cargo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4113, de 23.05.2017)
01	Monitor de Dança
01	Monitor de Música
01	Monitor de Desenho Artístico
04	Monitor de Futebol Professor de Esporte (Nome do cargo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4113, de 23.05.2017)
02	Monitor de Capoeira

[\(Tabela alterada pelo art. 1º pela Lei Complementar Municipal nº 3.040, de 20.03.2007\)](#)

I – 1 (um) Coordenador II do CRAS; [\(Inciso alterado pelo art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019\)](#)

II - 2 (dois) Assistentes Sociais; [\(Inciso alterado pelo art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019\)](#)



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

III – 2 (dois) psicólogos; ([Inciso alterado pelo art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019](#))

IV- 2 (dois) Economistas Domésticos; ([Inciso alterado pelo art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019](#))

V- 2 (dois) Serventes de Limpeza; ([Inciso alterado pelo art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019](#))

VI - 2 (dois) Auxiliares Administrativos; ([Inciso alterado pelo art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019](#))

VII – 3 (três) Educadores Sociais – Artes/Artesanato ([Inciso alterado pelo art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019](#))

VIII – 6 (seis) Educadores Sociais – Atividades Esportivas; ([Inciso alterado pelo art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019](#))

IX – 2 (dois) Educadores Sociais – Capoeira/Artes Marciais; ([Inciso alterado pelo art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019](#))

X –1 (um) Educador Social – Dança; ([Inciso alterado pelo art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019](#))

XI – 1 (um) Educador Social – Música; ([Inciso alterado pelo art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019](#))

XII –1 (um) Motorista; ([Inciso acrescentado pelo art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019](#))

XIII – 2 (dois) vigias. ([Inciso acrescentado pelo art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019](#))

~~§ 1. O Coordenador deverá ser detentor de diploma de curso superior, preferencialmente Assistente Social.~~

~~Parágrafo único. O Coordenador deverá ser detentor de diploma de curso superior Serviço Social. ([Parágrafo único acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.040, de 20.03.2007](#))~~

~~Parágrafo único. O Coordenador deverá ser detentor de diploma de curso superior de serviço social ou Pedagogia. ([Parágrafo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.304, de 30.06.2009](#))~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Para o cargo previsto no inciso I, observar-se-ão os requisitos, atribuições, jornada, nível salarial e vencimento constantes na [Lei Municipal nº 4.129, de 07.08.2017](#) e, para os demais cargos, na [Lei Municipal 4.238, de 10.04.2019](#). ([Parágrafo único alterado pelo art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019](#))

~~Art. 5º Os cargos descritos no artigo anterior terão as seguintes atribuições:~~

Art. 5º Os cargos descritos no art. 4º terão as seguintes atribuições: ([Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.040, de 20.03.2007](#))

Cargo	Atribuições
Coordenador	Planejar e dirigir os serviços do CRAS, sendo responsável pelo cumprimento no disposto na presente lei, delegando funções e estabelecendo diretrizes que norteiam o exercício dos trabalhos. Coordenar e orientar os servidores do CRAS, sendo responsável pela manutenção da ordem e a execução eficiente dos serviços prestados
Assistente Social	— Fornecer suporte às famílias atendidas pelo CRAS em conformidade com a presente lei; — Compor a equipe multidisciplinar do CRAS; e — Exercer demais atividades inerentes ao cargo regulamentadas pelo Conselho da classe;
Psicólogo	— Fornecer suporte às famílias atendidas pelo CRAS em conformidade com a presente lei; — Compor a equipe multidisciplinar do CRAS; e — Exercer demais atividades inerentes ao cargo regulamentadas pelo Conselho da classe;

Cargo	Atribuições
Coordenador	Planejar e dirigir os serviços do CRAS, sendo responsável pelo cumprimento do disposto na presente Lei, delegando funções e estabelecendo diretrizes que norteiem o exercício dos trabalhos. Coordenar e orientar os servidores do CRAS, sendo responsável pela manutenção da ordem e a execução eficiente dos serviços prestados.
Assistente Social	- Fornecer suporte às famílias atendidas pelo CRAS em conformidade com a presente Lei; - Compor a equipe multidisciplinar do CRAS; - Exercer demais atividades inerentes ao cargo, regulamentadas pelo Conselho da classe.
Psicólogo	- Fornecer suporte às famílias atendidas pelo CRAS em



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

	conformidade com a presente Lei; - Compor a equipe multidisciplinar do CRAS; - Exercer demais atividades inerentes ao cargo, regulamentadas pelo Conselho da classe.
Economista Doméstico	- Fornecer suporte às famílias atendidas pelo CRAS em conformidade com a presente Lei; - Compor a equipe multidisciplinar do CRAS; - Exercer demais atividades inerentes ao cargo, regulamentadas pelo Conselho da classe, com especial atenção às oficinas do CRAS, entre elas, as voltadas para capacitação para trabalho/geração de renda.
Monitor	- Fornecer suporte às famílias atendidas pelo CRAS, em conformidade com a presente Lei; - Compor a equipe multidisciplinar do CRAS; - Exercer atividades inerentes ao cargo, de modo a dar efetividade às oficinas do CRAS, com destaque para as voltadas para o desenvolvimento de conhecimentos/habilidades ligadas, ou não, a trabalho/geração de renda.
Professor de Educação física	I - fornecer suporte às famílias atendidas pelo CRAS em conformidade com a presente Lei; (Atribuição acrescenta pelo art. 1º da Lei 4.113/2007) II - compor a equipe multidisciplinar do CRAS; (Atribuição acrescentada pelo art. 1º da Lei 4.113/2007) III - planejar e executar as atividades inerentes ao cargo, de modo a garantir e dar efetividade às oficinas do CRAS; (Atribuição acrescentada pelo art. 1º da Lei 4.113/2007) IV - acompanhar o desenvolvimento dos usuários; (Atribuição acrescentada pelo art. 1º da Lei 4.113/2007) V - participar ativamente dos programas de capacitação promovidos pelo CRAS; (Atribuição acrescentada pelo art. 1º da Lei 4.113/2007) VI - preparar e planejar as atividades diárias, bem como manter o controle de frequência dos usuários mensalmente durante as oficinas; VII - acompanhar o ato de aprender dos usuários, para estimular a prática do esporte e ampliar os conhecimentos através de atividades compatíveis com o cargo. (Atribuição acrescentada pelo art. 1º da Lei 4.113/2007)
Professor de Esporte	I - fornecer suporte às famílias atendidas pelo CRAS em conformidade com a presente Lei; (Atribuição acrescenta pelo art. 1º da Lei 4.113/2007) II - compor a equipe multidisciplinar do CRAS; (Atribuição acrescentada pelo art. 1º da Lei 4.113/2007) III - planejar e executar as atividades inerentes ao cargo, de modo a garantir e dar efetividade às oficinas do CRAS; (Atribuição acrescentada pelo art. 1º da Lei 4.113/2007) IV - acompanhar o desenvolvimento dos usuários; (Atribuição acrescentada pelo art. 1º da Lei 4.113/2007)



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

	V - participar ativamente dos programas de capacitação promovidos pelo CRAS; (Atribuição acrescentada pelo art. 1º da Lei 4.113/2007) VI - preparar e planejar as atividades diárias, bem como manter o controle de frequência dos usuários mensalmente durante as oficinas; VII - acompanhar o ato de aprender dos usuários, para estimular a prática do esporte e ampliar os conhecimentos através de atividades compatíveis com o cargo. (Atribuição acrescentada pelo art. 1º da Lei 4.113/2007)
--	--

[\(Tabela alterada pelo art. 1º pela Lei Complementar Municipal nº 3.040, de 20.03.2007\)](#)

~~Parágrafo único. As funções dos cargos de Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais observarão o disposto na Legislação Municipal vigente.~~

Parágrafo único. As funções dos cargos de Auxiliar Administrativo I e Auxiliar de Serviços Gerais observarão o disposto na legislação municipal vigente. ([Parágrafo alterado pelo art. 1º pela Lei Complementar Municipal nº 3.040, de 20.03.2007](#))

~~Art. 6º O ingresso nos cargos previstos nos artigos acima se dará das seguintes formas:~~

Art. 6º O ingresso nos cargos previstos nesta Lei se dará da seguinte forma: ([Artigo alterado pelo art. 1º pela Lei Complementar Municipal nº 3.040, de 20.03.2007](#))

Cargo	Forma de vínculo
Coordenador	Livre nomeação e exoneração
Assistente Social	Contrato Administrativo por prazo determinado
Psicólogo	Contrato Administrativo por prazo determinado
Auxiliar Administrativo I	Contrato Administrativo por prazo determinado
Auxiliar de Serviços Gerais	Contrato Administrativo por prazo determinado

Cargo	Recrutamento / Forma de Vínculo
Coordenador	Ampla (livre nomeação e exoneração)
Assistente Social	Contrato administrativo por prazo determinado
Psicólogo	Contrato administrativo por prazo determinado
Economista Doméstico	Contrato administrativo por prazo determinado
Monitor	Contrato administrativo por prazo determinado
Auxiliar Administrativo I	Contrato administrativo por prazo determinado



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Auxiliar de Serviços Gerais	Contrato administrativo por prazo determinado
-----------------------------	---

(Tabela alterada pelo art. 1º pela Lei Complementar Municipal nº 3.040, de 20.03.2007)

~~Parágrafo único. A formalização dos contratos administrativos previstos no caput deste artigo atenderá às prescrições do [artigo 224 da lei 1.522/90](#).~~

Parágrafo único. A formalização dos contratos administrativos previstos no caput deste artigo atenderá às prescrições do [art. 224 da Lei nº 1.522/90](#). [\(Parágrafo alterado pelo art. 1º pela Lei Complementar Municipal nº 3.040, de 20.03.2007\)](#)

~~Art. 7º Os ocupantes dos cargos estabelecidos nesta lei cumprirão as seguintes jornadas de trabalho:~~

~~Art. 7º Os ocupantes dos cargos estabelecidos nesta Lei cumprirão as seguintes jornadas de trabalho: [\(Artigo alterado pelo art. 1º pela Lei Complementar Municipal nº 3.040, de 20.03.2007\)](#)~~

Art. 7º Os ocupantes dos cargos estabelecidos nesta Lei cumprirão as seguintes jornadas de trabalho: [\(Artigo alterado pelo art. 1º pela Lei Complementar Municipal nº 3.304, de 30.06.2009\)](#)

Cargo	Jornada de Trabalho
Coordenador	40 horas
Psicólogo	20 horas
Assistente Social	20 horas
Auxiliar Administrativo I	30 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas

Cargo	Jornada de Trabalho
Coordenador	40 horas
Psicólogo	20 horas
Assistente Social	20 horas
Economista Doméstico	20 horas
Monitor	25 horas
Auxiliar Administrativo I	30 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas

(Tabela alterada pelo art. 1º pela Lei Complementar Municipal nº 3.040, de 20.03.2007)

Cargo	Jornada de Trabalho
Psicólogo	Conforme legislação municipal vigente



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Assistente Social	Conforme legislação municipal vigente
Economista Doméstico	Conforme legislação municipal vigente
Monitor	Conforme legislação municipal vigente
Auxiliar Administrativo I	Conforme legislação municipal vigente
Auxiliar de Serviços Gerais	Conforme legislação municipal vigente

(Tabela alterada pelo art. 1º pela Lei Complementar Municipal nº 3.304, de 30.06.2009)

~~Art. 8º A remuneração dos cargos previstos nos artigos anteriores será:~~

~~Art. 8º A remuneração dos cargos previstos nos artigos anteriores será a seguinte: (Artigo alterado pelo art. 1º pela Lei Complementar Municipal nº 3.040, de 20.03.2007)~~

Art. 8º A remuneração dos cargos previstos nos artigos anteriores será a seguinte: (Artigo alterado pelo art. 1º pela Lei Complementar Municipal nº 3.304, de 30.06.2009)

Cargo	Nível Salarial	Gratificação
Coordenador	904	803
Assistente Social	36	----
Psicólogo	36	----
Auxiliar Administrativo I	18	----
Auxiliar de Assistência Social	21	----
Auxiliar de Serviços Gerais	1	----

Cargo	Nível Salarial	Gratificação
Coordenador	904	803
Assistente Social	36	----
Psicólogo	36	----
Economista Doméstico	36	----
Monitor (formação de nível médio ou formação de nível superior não específica)	Professor PI	----
Monitor (formação de nível superior específica)	Professor PII	----
Auxiliar Administrativo I	18	----
Auxiliar de Serviços Gerais	1	----

(Tabela alterada pelo art. 1º pela Lei Complementar Municipal nº 3.040, de 20.03.2007)



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Cargo	Nível Salarial	Gratificação
Coordenador	904	803
Assistente Social	Conforme legislação municipal vigente	-----
Psicólogo		-----
Economista Doméstico		-----
Monitor (formação de nível médio ou formação de nível superior não específica)	Equivalente ao cargo de Professor PI	-----
Monitor (formação de nível superior específica)	Equivalente ao cargo de Professor PII	-----
Auxiliar Administrativo I	Conforme legislação municipal vigente	-----
Auxiliar de Serviços Gerais		-----

(Tabela alterada pelo art. 1º pela Lei Complementar Municipal nº 3.304, de 30.06.2009)

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 29 de dezembro de 2005.

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Sônia Regina Guimarães
Secretária Municipal de Assistência Social

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.453/2005, aprovado em 27.12.2005

- Publicada em: 29.12.2005

- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 3.040, de 20.03.2007

- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 3.304, de 30.06.2009

- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.113, de 23.05.2017

- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.890/2005

ANEXO I

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos [artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000](#), apresentamos a análise do impacto orçamentário e financeiro do projeto de lei epigrafado, ressalvado desde já que o mesmo encontra-se de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, já que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o [artigo 16, II da LRF](#).

O presente projeto implicará em impacto orçamentário-financeiro para as contas públicas municipais, na ordem de R\$ 3.600,89 (três mil, seiscentos reais e oitenta e nove centavos) por mês no exercício de 2005, apurado conforme a seguir:

Descrição	Valores de Impacto		
	2005	2006	2007
01 Coordenador do Centro de Referência	2.731,76	17.651,34	18.533,91
01 Psicólogo	1.299,94	8.399,58	8.819,56
01 Assistente Social	1.299,94	8.399,58	8.819,56
02 Auxiliares Administrativos I	1.820,30	11.761,96	12.350,06
01 Auxiliar de Serviços Gerais	650,00	4.200,00	4.410,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	7.801,93	50.412,46	52.933,08

OBS: Projetado reajuste salarial de 5% para os exercícios de 2006 e 2007.

Embora haja acréscimo de despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal e nem se afetará as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo-se assim, as exigências do [artigo 17 da LRF](#).

Ponte Nova, 14 de novembro de 2005.

Luiz Estáquio Linhares
Prefeito Municipal

Sônia Regina Guimarães
Secretária Municipal de Assistência Social

José Roberto de Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda